

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
UNESP
CAMPUS DE BAURU

REGIMENTO
DO
DIRETÓRIO ACADÊMICO
DA
FACULDADE DE ENGENHARIA
- DAFAE -

BAURU
2003

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
UNESP
CAMPUS DE BAURU

REGIMENTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO
DA FACULDADE DE ENGENHARIA

DAFAE

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Artigo 1º - O Diretório Acadêmico da Faculdade de Engenharia é órgão de congregação dos membros do corpo discente da Faculdade de Engenharia de Bauru, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Regimento a designação do Diretório Acadêmico da Faculdade de Engenharia será abreviada para DAFAE e a Faculdade de Engenharia de Bauru para FEB.

Artigo 2º - O DAFAE tem sede e foro no Campus Universitário de Bauru da UNESP, na av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, s/n, no município de Bauru, CEP 17033-360.

Artigo 3º - O DAFAE tem por finalidade:

I - Cooperar para a solidariedade e bom entendimento da Comunidade Universitária;

II - Resguardar o patrimônio moral e material da UNESP, preservar as tradições estudantis e a ética escolar;

III - Organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico e esportivo, visando ao aperfeiçoamento da formação Universitária;

IV - Promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

V - Concorrer para a efetivação de medidas de auxílio e assistência ao estudante, seja em caráter eventual ou permanente ;

LED



✓

VI - Respeitar e fazer respeitar, no âmbito de sua ação, as disposições legais vigentes;

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º - O DAFAE terá patrimônio próprio constituído pelos bens que possui e outros que vier a possuir.

Artigo 5º - A receita do DAFAE será constituída por:

I - Anuidade paga pelos membros na ocasião de sua associação;

II - Rendimento sobre títulos, direitos e propriedades do DAFAE;

III - Doações, legados, auxílio e subvenções de quaisquer origens, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 6.680 de 16/08/79;

IV - Quaisquer outros meios admitidos em lei;

V - Multas.

§ 1º - Taxa de inscrição cobrada dos alunos para que se tornem sócios do DAFAE, cujo valor será fixado em Assembléia e será atualizada monetariamente sempre que necessário.

§ 2º - A Assembléia poderá com a aprovação de 2/3 dos membros efetivos do diretório, estabelecer a cobrança de anuidade dos sócios, fixando seu valor;

§ 3º - As multas previstas no inciso V deste artigo só poderão ser aplicadas quando ocorrerem danos contra o patrimônio do DAFAE por dolo ou culpa, e serão ressarcidos por seus autores.

§ 4º - A alienação de bens móveis ou imóveis adquiridos por meio de auxílio dos poderes públicos ou donativos de particulares somente poderá ser feita com aprovação da Assembléia Geral e autorização da Congregação.

Artigo 6º - O DAFAE prestará contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária.

§ 1º - As prestações de contas relativas à gestão financeira do DAFAE serão encaminhadas à Congregação.

§ 2º - A não aprovação de contas impedirá o recebimento de quaisquer novos auxílios e, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues ao DAFAE, importará em responsabilidade civil limitada ao patrimônio da entidade, além da responsabilidade penal e administrativa dos membros da diretoria responsável pelas eventuais irregularidades.

LED

JK

fag.

√2

Artigo 7º - Em caso de dissolução do DAFAE, seu patrimônio ficará aos cuidados da FEB, até que se estabeleça nova diretoria, quando voltará aos cuidados do Diretório Acadêmico.

Artigo 8º - Em caso de dissolução definitiva do DAFAE, seu patrimônio deverá ser doado a uma instituição beneficente de Bauru, cuja finalidade é atender idosos.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos de administração e de deliberação do DAFAE.

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Comissões Transitórias;
- IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo do DAFAE e será constituída pelos alunos da FEB em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 11 - Compete a Assembléia Geral:

- I - Aprovar a reforma do Regimento;
- II - Deliberar sobre as medidas referentes aos interesses da classe ou coletividade;
- III - Julgar, em última instância, as deliberações do Conselho Fiscal, do Presidente do DAFAE e de qualquer membro da administração ou direção do DAFAE;
- IV - Aprovar as contas da Diretoria após manifestação do Conselho Fiscal.
- V - Resolver os casos omissos deste Regimento;
- VI - Constituir Comissões Transitórias para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Único - A alteração parcial ou total do Regimento deve ser aprovada por pelo menos 2/3 dos presentes à Assembléia especificamente convocada para esse fim.

Artigo 12 - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.

LED



13

Artigo 13 - Haverá duas Assembléias Gerais ordinárias em cada gestão.

§ 1º - A primeira Assembléia Geral ordinária se realizará no primeiro mês do ano letivo, objetivando a recepção dos novos acadêmicos da FEB e indicação da data para a eleição da nova Diretoria, que deverá ser realizada num período que não exceda 40 dias.

§ 2º - A segunda Assembléia Geral ordinária se realizará até quinze dias após a eleição da nova Diretoria do DAFAE, com a finalidade de transmissão de cargos e aprovação de contas da Diretoria anterior.

§ 3º - A Assembléia Geral ordinária será convocada com antecedência mínima de quatro dias e funcionará com qualquer número de sócios.

§ 4º - Será obrigatória a divulgação das Assembléias Gerais através de cartazes fixados em lugares de fácil acesso aos sócios.

Artigo 14 - Haverá Assembléia Geral extraordinária sempre que for julgada necessária pelo Presidente ou pela Diretoria do DAFAE, ou a requerimento de 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos; ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal com a finalidade de promover novas eleições para este órgão (§ 1º art. 30).

§ 1º - Assembléia Geral extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º - Para funcionar em primeira convocação a Assembléia Geral extraordinária deverá contar com a presença de metade mais um dos sócios, sendo que, em segunda convocação, funcionará com qualquer número.

§ 3º - Entre a primeira e a segunda convocação deverá decorrer um prazo de 30 minutos.

§ 4º - Os prazos de antecedência a que se refere o parágrafo anterior somente poderão ser reduzidos quando ficar comprovado mediante documentos escritos que no mínimo cinquenta por cento mais um dos sócios estão cientes da convocação para a Assembléia Geral.

Artigo 15 - A convocação de Assembléia Geral ordinária caberá a Diretoria do DAFAE.

Parágrafo Único - O aviso de convocação da Assembléia Geral será fixado no quadro de avisos do DAFAE e obrigatoriamente inserida na ordem do dia.

Artigo 16 - Obrigatoriamente serão discutidos e deliberados nas Assembléias Gerais os assuntos que motivaram a convocação.

Artigo 17 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do DAFAE, ou por seu substituto legal, auxiliado por dois secretários, um deles o primeiro

LED  fog.

V4

secretário do DAFAE e o outro, escolhido por eleição dentre os presentes.

Artigo 18 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão divididos em duas partes:

- I - Expediente.;
- II - Ordem do dia.

§ 1º - O expediente constará de:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) Leitura dos papéis enviados à mesa.

§ 2º - A ordem do dia constará da discussão e votação dos assuntos da Assembléia Geral.

Artigo 19 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, ficando reservado ao Presidente também o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 20 - Caso as contas apresentadas pela Diretoria e/ou o relatório do Conselho Fiscal não sejam aproveitados em Assembléia, cabe a esta encaminhar as providências que deverão ser tomadas por cada órgão, não sendo prejudicada a posse do novo Conselho Fiscal e as eleições para a nova diretoria.

Parágrafo único - as decisões da Assembléia deverão ser encaminhadas pela nova Diretoria da entidade no prazo máximo de 30 dias de sua posse.

Artigo 21 - Os casos omissos deste estatuto deverão ser resolvidos em Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria do DAFAE será composta por seis membros, todos eleitos, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de um ano, sendo vedada a recondução sucessiva para o mesmo cargo.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargos efetivos na Diretoria.

LED

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VS

§ 3º - Nenhum cargo da Diretoria do DAFAE será remunerado.

Artigo 23 - É de competência da Diretoria:

I - Indicar seus representantes junto aos órgãos colegiados;

II - Fazer o exercício fiscal sete dias após a eleição da diretoria do DAFAE;

III - Responsabilidade civil pelas obrigações contraídas em nome do DAFAE, limitada ao patrimônio da entidade.

Artigo 24 - São condições de elegibilidade, observada o disposto no Artigo 47:

I - Ser aluno regularmente matriculado num curso da FEB;

II - Para Presidente e Vice-Presidente, estar regularmente matriculado na FEB, há pelo menos três semestres;

III - Para 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, estar regularmente matriculado na FEB, há pelo menos um semestre;

IV - Estar quites com os cofres do DAFAE.

Parágrafo Único - O não preenchimento de qualquer destes requisitos, em qualquer tempo, implicará a perda do mandato.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

I - Representar o DAFAE em juízo ou fora dele em todas as suas atividades e notificar o Vice-Presidente, em caso de impedimento, para que este o substitua;

II - Convocar eleições para cargos vacantes.

III - Presidir as Assembléias Gerais, suspendê-las quando houver motivo grave e proclamar as decisões, uma vez esgotados os assuntos;

IV - Manter a ordem na sala de sessões de Assembléia ou reuniões, conceder a palavra aos presentes, quando solicitada, e cassá-la quando julgar conveniente, e solicitar a retirada de qualquer elemento, quando julgar necessário, mediante aprovação da assembléia;

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI - Emitir voto de qualidade, exceto nas eleições gerais;

VII - Exercer fiscalização sobre todas as repartições do DAFAE, tendo o direito de examinar livros e assistir às reuniões;

VIII - Zelar pelos interesses do DAFAE e de seus sócios, bem como salvaguardá-los, procurando, na medida do possível, dignificar o DAFAE;

IX - Assinar, com o 1º Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento ou de transferência e as demais operações de movimentação de contas do DAFAE junto a instituições financeiras;

X - Nomear os membros das Comissões Transitórias;

LED

Jog.

16

XI - Deliberar, em caso de urgência, sobre qualquer assunto que não esteja previsto neste Regimento, comunicando imediatamente à diretoria e ao Conselho Fiscal.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e vacância;

II - Supervisionar e coordenar os assuntos educacionais, sociais e artísticos do DAFAE;

III - coordenar e promover palestras, debates, simpósios e outras reuniões sobre assuntos de sua competência e de interesse dos sócios do DAFAE;

IV - Assinar livros;

V - Assessorar o Presidente;

VI - Convocar eleições para Presidente no caso de vacância;

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no caso de vacância da Presidência não poderá deixar o seu cargo sem antes convocar eleições para aquele cargo nos termos deste regimento.

Artigo 27 - Compete ao 1º Secretário:

I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários;

II - Coordenar a secretaria e responder por seu expediente;

III - Emitir credenciais ou autorizações, também assinadas pelo Presidente, para os associados que vierem a representar oficialmente o DAFAE em quaisquer solenidades, reuniões ou outras atividades;

IV - assinar todos os livros, atas, papéis e correspondências referentes à Presidência e à Secretaria;

V - Secretariar as reuniões de Assembléias Gerais, bem como elaborar as competentes atas em livros próprios e proceder a leituras nas reuniões posteriores.

Artigo 28 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos temporários;

II - Verificar irregularidades nas atas, corrigi-las e alterá-las quando assim for solicitado em reunião posterior.

Artigo 29 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Substituir o 2º Secretário em seus impedimentos temporários;

II - coordenar os trabalhos da Tesouraria;

III - Guardar os haveres do DAFAE e responder por todo o movimento financeiro da Tesouraria, procedendo à devida escrituração;

IV - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, promissórias e títulos;

LED

Vt

V - Prestar contas do balanço mensalmente ou sempre que solicitado pelo Presidente, pela diretoria ou por Assembléia Geral.

VI - Apresentar a escrituração completa dos assuntos da Tesouraria ao final da gestão.

Artigo 30 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Determinar cobrança da inscrição, multas ou quaisquer outras verbas devidas ao DAFAE;

III - notificar os sócios dos atrasos da inscrição, multas ou quaisquer outras verbas devidas ao DAFAE;

IV - prestar contas relativas a 2º Tesouraria, sempre que solicitadas pelo Presidente, pelo 1º Tesoureiro, pelo Conselho Fiscal ou por Assembléia Geral.

CAPITULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do DAFAE e será constituído por três membros, com um suplente cada.

§ 1º- As eleições deverão ser feitas por sufrágio universal e direto, com voto secreto, no sistema de cédula única com o nome dos candidatos em ordem alfabética, entre vinte e quarenta dias após a posse da Diretoria do DAFAE, podendo cada eleitor votar em três nomes. Também poderão ser realizadas em Assembléia Extraordinária convocada para esta finalidade, após a posse da Diretoria do DAFAE, ficando a critério da Comissão Fiscal, que é responsável pela convocação.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano a partir da data da posse, podendo cada membro, ser reeleito apenas uma vez.

§ 3º- Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal elementos da Diretoria, empregado, administradores, parentes ou cônjuges dos membros da Diretoria.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa e financeira do DAFAE;

II - Dar parecer sobre os relatórios trimestrais que deverão ser exigidos dos diversos setores administrativos do DAFAE;

III - Examinar as escriturações;

LEI)

√8

IV - Julgar os recursos interpostos contra a aplicação de penalidades pela Diretoria;

V - Expor semestralmente e anualmente aos associados do DAFAE, relatórios referentes a fiscalização das atividades de cada uma das Comissões Transitórias do DAFAE;

VI - Convocar Assembléia Geral de sócios, caso a Diretoria retarde por mais de 30 dias sua convocação anual, conforme este estatuto ou sempre que ocorram situações graves e/ou urgentes;

VII - Atualizar o valor da anuidade fixada na primeira Assembléia.

VIII - Convocar eleições para o novo Conselho Fiscal.

CAPITULO IV DAS COMISSÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - A Presidência do DAFAE e a Assembléia Geral poderão constituir Comissões Transitórias para o desempenho de atividades específicas.

§ 1º - Das Comissões de que trata este artigo poderão fazer parte tanto elementos pertencentes à administração do DAFAE, como os demais associados.

§ 2º - As funções das Comissões Transitórias se extinguem com a consecução do objetivo para o qual foram criadas.

TÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS SÓCIOS

Artigo 34 - O quadro social do DAFAE se constituirá de:

I - Sócios fundadores - aqueles que estiveram presentes e assinarão a ata de fundação do DAFAE;

II - Sócios colaboradores - ex-alunos da FEB;

III - Sócios honorários - que prestaram relevantes serviços ao DAFAE ou a coletividade;

IV - Sócios efetivos - alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FEB e inscritos no DAFAE.

V - Sócios - alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FEB.

LED

§ 1º - Todo sócio poderá votar e somente o sócio efetivo poderá ser votado.

§ 2º - Os sócios honorários serão escolhidos mediante indicação de no mínimo dez por cento dos sócios, em Assembléia Geral por maioria absoluta dos sócios.

§ 3º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais do DAFAE.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 35 - São direitos dos sócios:

I - Apresentar sugestões à Diretoria e às Comissões Transitórias;

II - comparecer as Assembléias Gerais, com direito a voz, quando convidados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

III - Frequentar as dependências da sede.

IV - Votar.

V - Proceder sempre, dentro e fora da faculdade, de modo a dignificar o nome da FEB e do DAFAE.

Artigo 36 - São direitos dos sócios efetivos:

I - Apresentar sugestões à Diretoria e às Comissões Transitórias;

II - Comparecer às Assembléias Gerais;

III - Fazer parte de qualquer Comissão Transitória, obedecidos os critérios fixados neste Regimento e nos Regimentos dos diversos órgãos do DAFAE;

IV - Frequentar as dependências da sede, bem como usufruir de seu patrimônio;

V - Tomar parte nas iniciativas do DAFAE;

VI - Ser votado;

VII - Votar;

VIII - Proceder sempre, dentro e fora da faculdade, de modo a dignificar o nome da FEB e do DAFAE.

Parágrafo Único - Os sócios em débito com o DAFAE ficarão com seus direitos suspensos até regularizarem sua situação.

Artigo 37 - São obrigações dos sócios efetivos:

I - Exercer com dedicação e probidade as funções nas quais tenham sido investidos por eleições, concurso ou nomeação;

II - Pagar a inscrição fixada;

III - Respeitar e fazer respeitar o estabelecido no presente Regimento, bem como as deliberações dos órgãos administrativos do DAFAE;

LED

VSO

IV - Zelar pelo patrimônio moral e material do DAFAE;
V - Respeitar a integridade física e moral dos demais associados;

VI - Prestigiar conclaves, reuniões, iniciativas e outras atividades patrocinadas ou organizadas pelo DAFAE:

Artigo 38 - São deveres dos sócios colaboradores:

I - Pagar a inscrição fixada para se associar à entidade;

II - Respeitar e fazer respeitar o estabelecido no presente Regimento, bem como as deliberações dos órgãos administrativos do DAFAE;

III - Respeitar a integridade física e moral dos demais associados;

IV - Proceder de forma a engrandecer o nome da FEB e do DAFAE.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Artigo 39 - São as seguintes as penalidades a que estão sujeitos os sócios do DAFAE;

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito e multa no valor de uma taxa de inscrição;

III - Suspensão;

IV - Eliminação.

Parágrafo Único - A aplicação das penas previstas neste artigo é de competência da Diretoria, exceção feita a do inciso IV, que ficara a critério da Assembléia Geral.

Artigo 40 - Da aplicação de penalidades pela Diretoria caberá recurso ao sócio no prazo de dez dias a contar da data do conhecimento oficial do ato.

Artigo 41 - Será aplicada a pena de suspensão ao sócio que:

I - Infringir as disposições deste Regimento;

II - Deixar de pagar seus débitos para com o DAFAE, respeitando-se as decisões da Diretoria sobre o assunto;

III - Faltar com respeito a qualquer outro sócio do DAFAE;

IV - Promover distúrbios ou desacatos, ou faltar com respeito a qualquer pessoa presente nas dependências do DAFAE ou da FEB;

V - Representar o DAFAE sem que para isso seja autorizado pela Diretoria.

Parágrafo Único - Durante a suspensão o sócio continuará sujeito ao pagamento da taxa.

Artigo 42 - Será aplicada a pena de eliminação do sócio que:

LED

V/S

I - Cometer falta grave capaz de causar danos morais e materiais ao DAFAE, à classe ou à coletividade, ou não acatar decisões da Assembléia Geral;

II - Extraviar ou danificar móveis ou objetos do DAFAE, desde que não o indenize, a critério da Diretoria, no prazo de trinta, dias;

III - Desviar dinheiro ou valores do DAFAE no desempenho de qualquer cargo, sem prejuízo de ação criminal paralela;

IV - Perturbar a ordem social em qualquer dependência onde estiver funcionando o DAFAE.

Artigo 43 - As faltas de menor gravidade e não previstas neste Capítulo serão objeto da pena de advertência verbal ou escrita, a critério da Diretoria do DAFAE.

Artigo 44 - Os sócios do DAFAE que ocuparem cargos de Diretoria estarão sujeitos as penas previstas no artigo 38, acrescidas, das seguintes disposições:

I - Cada membro da Diretoria do DAFAE que não apresentar os relatórios exigidos estará sujeito à pena de advertência escrita;

II - O diretor que não cumprir as obrigações inerentes ao seu cargo, conforme parecer da diretoria, estará sujeito à perda do cargo que ocupar.

Parágrafo Único - A aplicação de penalidades aos membros da Diretoria é de competência da Assembléia Geral, mediante representação de qualquer dos associados ao Conselho Fiscal da entidade.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Artigo 45 - A eleição do DAFAE atenderá as seguintes normas:

I - Registro prévio de chapas, sendo elegível, apenas o estudante regularmente matriculado em série ou disciplina pelo regime de crédito na FEB, que esteja a pelo menos dois semestres para a conclusão do curso, e que esteja quite com os cofres do DAFAE;

II - Realização, dentro do recinto da FEB, em um dia, durante a totalidade de horário de atividades escolares;

III - Identificação do sócio votante, mediante confronto dos votantes com lista nominal fornecida pela FEB;

IV - Garantia de sigilo do voto e na inviolabilidade das urnas;

V - Apuração imediata, após o término da votação, assegurando a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;

LED

Jog.

Vs2

VI - Acompanhamento de todo processo eleitoral caberá a uma comissão eleita pela Diretoria do DAFAE.

Artigo 46 - As eleições serão convocadas pela Diretoria do DAFAE com antecedência mínima de 30 dias, na ocasião da Assembléia Geral Ordinária, nos termos do parágrafo 1º do art.12.

Artigo 47 - À mesa eleitoral será constituída por pelo menos três membros, sendo pelo menos um da atual gestão.

Artigo 48 - A inscrição a cargos eletivos será feita por chapa completa, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência, e a votação por chapa.

§ 1º - Não será permitida inscrições por procuração.

§ 2º - As candidaturas serão registradas em livro competente, assinados os respectivos termos de abertura e encerramento pelo Presidente e pelo Secretário do DAFAE, em cada eleição.

Artigo 49 - A suspensão de matrícula e a conclusão do curso implicará automaticamente na cassação do mandato de qualquer cargo da Diretoria.

Artigo 50 - É vedada a votação por aclamação ou por procuração.

Artigo 51 - O voto constará de uma cédula única contendo os nomes dos candidatos, por chapa, e respectivos cargos a que concorram. As chapas serão apresentadas por ordem de inscrição.

§ 1º - Quando houver homônimos entre candidatos ao mesmo cargo será acrescentado sobrenome ou cognome que os distingua.

§ 2º - Serão consideradas nulas cédulas que contiverem a assinatura do votante ou qualquer outra anotação.

§ 3º - Será anulado a urna cujo número de cédulas não coincidir com o número de votantes e a diferença interferir no resultado final do mesmo.

§ 4º - Salvo se houver recurso, as cédulas serão inutilizadas pelo Presidente da mesa eleitoral, setenta e duas horas após a apuração.

Artigo 52 - Verificada qualquer irregularidade durante as eleições, caberá recurso por escrito à mesa eleitoral no prazo máximo de quarenta e oito horas após a apuração.

Artigo 53 - Finda a apuração, o resultado das eleições será lançado no livro de registro pela mesa eleitoral e proclamado oficialmente por seu Presidente.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 2º - Caso tenha apenas uma chapa inscrita, considerar-se-á eleita sem a necessidade de se processarem eleições.

LED

V33

§ 3º - Em caso de empate, realizar-se-ão novas eleições, que, ocorrendo novo empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato a Presidente tenha mais tempo de escola.

Artigo 54 - A eleição que apresentar qualquer transgressão aos dispositivos deste Capítulo será anulada.

Artigo 55 - No mínimo cinco dias após as eleições a Diretoria se reunirá com a finalidade de reconhecer os novos diretores eleitos, devendo a transmissão dos respectivos cargos ocorrer em Assembléia Geral, lavrando-se o competente termo no livro de registro, assinado pela nova Diretoria.

Artigo 56 - Quando do surgimento de centros acadêmicos (CAs) estes serão reconhecidos tão logo sua situação jurídica esteja devidamente regulamentada.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

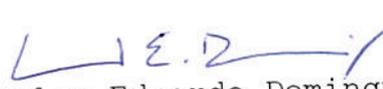
Artigo 1º - Permanecem nos cargos de Diretoria, completando o mandato de 1 ano os componentes da atual Diretoria do DAFAE, eleitos em 05\12\2002, até a data prevista neste estatuto para as próximas eleições.

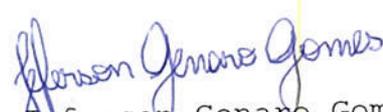
Artigo 2º - Permanecem na função de Conselheiros Fiscais, os mesmos membros do atual conselho Fiscal, até a data prevista neste estatuto para a próxima eleição.

Artigo 3º - A mesa eleitoral que atuará nas eleições de que tratam os dois artigos anteriores, será nomeada de acordo com o artigo 40, inciso VI deste Regimento.

Artigo 4º - A revisão deste Regimento somente poderá ocorrer decorridos dois anos de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 5º - Este Regimento entrará em vigor a partir da aprovação do mesmo em assembléia.


Carlos Eduardo Dominguez
Presidente do DAFAE


Jefferson Genaro Gomes
1º Secretário do DAFAE


Dra. THAÍS CAVALCANTI DOS SANTOS
OAB. Nº 203.822

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bandeirantes, 12-59 - Centro - Bauru - SP - Cep: 17015-912 - Fone: (14) 234-9090
Tabelião: Sebastião Pombo

Reconheço por SEMELHANÇA sem Valor Econômico as firmas de:
(1)-CARLOS EDUARDO DOMINGUEZ (2)-JEFFERSON GENARO GOMES (3)-
THAÍS CAVALCANTI DOS SANTOS *
Bauru-SP, 26 de Setembro de 2002

PRISCILA FERNANDES CAIRES-ESCREV

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA EM NÍVEL DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



V14